# MERCADO DE CAPITAIS

## CLIENT ALERT

## MARÇO/2020

**CVM DIVULGA OFÍCIO CIRCULAR ANUAL DE ORIENTAÇÃO ÀS COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") divulgou, em 28 de fevereiro de 2020, o Ofício Circular CVM/SEP/2/2020 ("Ofício Circular"). Anualmente a publicação busca orientar emissores de valores mobiliários sobre procedimentos que devem ser observados no preparo e envio de informações periódicas e eventuais.

Destacamos abaixo as principais novidades do Ofício Circular deste ano, que consolida as edições anteriores do documento, trazendo orientações gerais para emissores.

**Emissores registrados na Categoria B e na Categoria A para as quais não se aplique a Instrução CVM nº 481/09 (Propostas de Administração).**

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 609/19, que alterou a Instrução CVM nº 480/09, as Propostas da Administração para as assembleias gerais serão obrigatórias apenas para as companhias registradas na Categoria A que possuam ações em circulação.

**Multas Cominatórias.**

A nova Instrução CVM 608/19, vigente a partir de 1º de janeiro de 2020, substitui os e-mails que eram disparados pelo regulador quando identificada ausência na entrega de documentos obrigatórios. Em substituição, a Instrução CVM 608/19 criou um calendário que obriga às superintendências a divulgar no site da CVM, até o dia 15 de dezembro de cada ano, os prazos e bases legais das solicitações com o alerta de que, caso referidos documentos não sejam divulgados nos respectivos prazos, estarão sujeitos às multas diárias nos termos da referida Instrução. O Anexo 3 da norma regula as multas diárias, conforme tabela abaixo:

**ÁREA DE PRÁTICA**
Mercado de Capitais

**COORDENAÇÃO**
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

| MULTAS COMINATÓRIAS DIÁRIAS (até o cumprimento ou no prazo máximo de cura de 60 dias) | Atraso na apresentação de DFP, ITR, DF ou FDR | Atraso na apresentação dos demais documentos |
|---|---|---|
| Categoria A | R$ 1.000,00 | R$ 500,00 |
| Categoria A em recuperação judicial ou extrajudicial | R$ 500,00 | R$ 250,00 |
| Categoria B | R$ 600,00 | R$ 300,00 |
| Categoria B em recuperação judicial ou extrajudicial | R$ 300,00 | R$ 150,00 |

A Instrução CVM 608/19 contempla a possibilidade de interposição de recursos contra multas, porém, sem efeito suspensivo.

**Processo Administrativo Sancionador.**

A Instrução CVM 607/19, vigente a partir de 1º de janeiro de 2020 prevê os ritos dos procedimentos relativos à atuação sancionadora da CVM, de forma que a fase pré- sancionadora não prevê um rol taxativo de sanções, porém prevê a possibilidade de interposição de recursos ainda em referida fase (pré-sancionadora). A norma ainda prevê que caso haja empate na votação de aplicabilidade de sanção, prevalecerá a sanção mais favorável ao acusado.

Nos artigos 92 e seguintes de referida Instrução CVM 607/19, há previsão de delação premiada nos casos ali especificados, com possibilidade de redução de penas aplicáveis.

**Divulgação antecipada de informações financeiras.**

A CVM esclarece que a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão divulgadas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo por meio de fato relevante, além da necessidade de verificar a necessidade de atualização do calendário de eventos corporativos.

**Formulário Cadastral.**

Fica facultado ao Diretor de Relações com Investidores a possibilidade de indicar uma cadeia de e-mails diferente da dele, ou ainda, encaminhar e-mails que ele tenha recebido, para outros e-mails de forma que mais pessoas tenham acesso aos e-mails que são encaminhados pela CVM ao e-mail indicado no Formulário Cadastral.

**Comitê de Auditoria Estatutário.**

A Instrução CVM 611/19 incluiu no artigo 31-C uma hipótese de vedação ao critério de independência. Ou seja, para efeitos do Comitê de Auditoria Estatutário, não pode ser considerado membro independente pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha sido socio, responsável técnico, ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica. A adequação dos membros atuais deve ser feita após o término dos mandatos dos atuais membros.

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (o "Informe").**

A SEP orienta que as justificativas apresentadas pelas companhias não devem ser vagas e devem ser consistentes com as práticas de cada companhia. Neste sentido, a companhia deve equalizar as informações do Informe com as informações constantes no seu Formulário de Referência. Essa orientação é decorrente da identificação pela SEP, nos últimos anos, de informações padronizadas e divergentes da prática de cada companhia.

Além disso, as informações devem estar atualizadas de acordo com a data da entrega do Informe e caso seja mencionada alguma política, regimento ou código, os mesmos devem estar disponíveis via sistema Empresas.net para que o leitor possa ter acesso às justificativas apresentadas no Informe.

**Remuneração dos Administradores/Conselheiros Fiscais.**

De acordo com o Colegiado da CVM (Processo 19957.007396/2017-00), não cabe ao regulador exigir que a assembleia geral das companhias abertas aprove também o montante da remuneração de administradores que ocupem cargo na administração de sociedades controladas – sejam elas subsidiárias integrais ou não – pelas funções nelas exercidas. Segundo seu entendimento, a melhor interpretação do comando do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 é a de que cabe à assembleia geral de cada companhia aprovar a remuneração de seus próprios administradores pelo cargo nela exercido, observados os critérios gerais nele previstos – que servem como balizadores para a decisão assemblear, sem prejuízo, contudo, da adoção de mecanismos de governança que permitam aos acionistas da companhia definir a instrução de voto nas assembleias da controlada

A SEP recomenda, nos casos em que administradores da companhia aberta, que também ocupam cargos de administradores nas subsidiárias integrais e controladas, e recebem sua remuneração, tanto diretamente por meio da própria companhia, quanto indiretamente, por meio dessas subsidiárias integrais e controladas, que levem a assembleia geral da companhia aberta, tanto a parcela suportada pela própria companhia quanto a parcela suportada por suas subsidiárias integrais e controladas.

**Reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.**

O conteúdo das atas deve informar o motivo que levaram a ter votos contrários, bem como conter eventual manifestação individual que tenha sido apresentada, nos casos em que possa influenciar a decisão de investidor.

**Boletim de Voto à Distância.**

Com relação a esse tópico, o Ofício Circular faz menção à Instrução CVM 614/19 que alterou a redação do boletim de voto à distância. Os acionistas poderão aproveitar suas ações para votar na eleição geral de membro do conselho de administração, inclusive por meio do processo de voto múltiplo, caso não sejam alcançados os quóruns exigidos pelo artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

Além disso, por meio da decisão no Processo CVM nº 19957.006786/2018-35, fica vedada a possibilidade de acionistas minoritários vinculados ao controlador ou sob sua influência determinante solicitarem a inclusão, ou contribuírem com suas ações para, em conjunto com outros acionistas, perfazerem o percentual mínimo necessário para a inclusão, no boletim de voto à distância, de candidatos para concorrer a vagas no conselho de administração.

São mencionadas ainda algumas outras alterações no documento do boletim de voto à distância, como a fixação no número de membros de conselheiros e na eleição em separado.

**Principais alterações do Formulário de Referência.**

**Item 7.1 - Principais atividades desenvolvidas pelo emissor e suas** controladas – Foi incluído, de forma expressa, que, caso a companhia opte por mencionar as vantagens competitivas, deverá também apresentar seus pontos fracos e obstáculos/ameaças em contraposição às informações divulgadas.

**Item 7.8 – Informações sobre política socioambientais** – Foi incluída estrutura específica adicional para apresentação do item.

**Itens 10.1 e 10.2** - Condições financeiras patrimoniais e resultado das operações – Nos comentários dos Diretores sobre capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros, a companhia deve apresentar embasamento quantitativo às afirmações quando a Administração entende que a companhia conta com recursos suficientes para pagar seus compromissos financeiros assumidos.

**Item 16.1 Transações com Partes Relacionadas** – Caso a companhia adote critério de materialidade sobre o *disclosure* de transações com partes relacionadas, tal critério deve ser incluído no item 16.4 (outras informações).

Estamos à sua disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

**Daniela Anversa**
daniela.anversa@veirano.com.br

**Dianie Teixeira**
dianie.teixeira@veirano.com.br